



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.728.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.127, DE 04 DE SETEMBRO DE 1.990

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentária para o exercício de 1.991 e dá outras providências.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.991 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades de administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do tesouro do município através de Lei específica, autorizada a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, executado o pagamento de serviços prestados.

ARTIGO 2º - A elaboração de proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.991 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso a preço de julho de 1.990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 02

- § 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1.990, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, os quais serão objeto do projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até seis meses antes do encerramento do exercício.
- § 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização Legislativa.
- § 5º - O Pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- § 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.
- § 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizados pelo Legislativo com destinação específica e vinculadas ao projeto

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 1.084/89, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante desta Lei e as orçará a preço de julho de 1.990

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
C. G. C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 03

ARTIGO 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do BTN pleno entre o mês de julho de 1.990 e de janeiro de 1.991, obedecendo à fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo.

BTN JANEIRO/91 X valor orçamentário = valor corrigido
BTN JULHO/90

ARTIGO 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários de educação cultura e assistência social, sem ônus para o município, mediante prévia autorização Legislativa.

ARTIGO 6º - As despesas com pessoal da Administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente atendendo ao disposto no artigo 33 das disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Estendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes próprias da Administração indireta e das receitas da Administração direta, proveniente de autarquias e fundações públicas, excluindo as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões
- Remuneração do Prefeito e do Vice Prefeito
- Remuneração dos Vereadores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.728.742/0001-37

FOLHA 04

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou auteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades de administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput", com prévia autorização do Legislativo.

ARTIGO 7º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira. As entidades relacionadas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social como segue:
" AASI - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ICÉM" (R\$ 2.000.000,00) Dois Milhões de Cruzeiros.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pela entidade beneficiada.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo poder Executivo, dependendo do Plano de aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebido assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 05

ARTIGO 8º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo município.

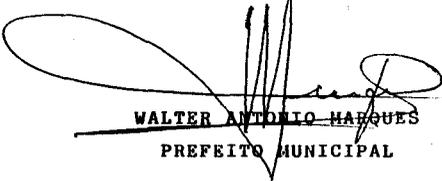
ARTIGO 9º - As operações de crédito por antecipação da receita, constatadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

ARTIGO 10º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de outubro o projeto de lei, orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o A SEGUIR PARA SANÇÃO.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Içem, 04 de setembro de 1.990


WALTER ANTONIO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio afixada no mural desta Prefeitura e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.


FERNANDO CESAR MARTIN
SECRETÁRIO/AUX. GABINETE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRI.

ANEXO - I LEI MUNICIPAL Nº 1.127/90

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1.991

N.º DE ORDEM	NUMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01	01.01. Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal 2. EXECUTIVO	- Visando oferecer melhores condições de funcionamento da Câmara Municipal
02	07.01. Aquisição de Viaturas	- Dotar a administração e órgãos dos serviços' público municipal de viaturas para melhores' condições de funcionamento das atividades de manutenção, conservação e assistência.
03	08.01. Amortização da dívida pública	- Para garantir eventuais amortização das dividas contraídas a curto prazo e de relevante interesse público.
04	58.01. Pavimentação asfáltica e Serviços correlatos	- Para ampliar os serviços de pavimentação asfáltica no perímetro urbano da cidade, de complementação da infra-estrutura, oferecendo mais conforto e bem estar à População.
05	58.02. Reforma e ampliação da Praça Coronel	- Ampliar e Melhorar a principal praça pública no perímetro urbano da cidade e complementação da infra-estrutura, oferecendo mais conforto e bem estar à população.